

prejudicou 283 alunos. Em seguida foram afetadas as escolas do alto cururu a seguir: Pedro Pamplona, Manoel Mendes, Edimar Barbosa Matriz, Edimar Barbosa Anexo II, Edimar Barbosa, Anexo I, Edimar Babrosa anexo III, Itamar de Oliveira, Esmerindo Barbosa. Baixo Cururu: Aquilina Mendes Rui Seco, Celso Figueiredo, Otácio de Paula, Felipe dos Santos Ribeiro, Marcilio Mendes Rui Seco, Celso Figueiredo, anexo I. Na localidade do Mocoões a escola Jovianino de Oliveira Pantoja, também foi afetada com as enchentes, prejudicando um total de 1064 alunos.

As famílias desalojadas estão em um total de 166 pessoas e 14 servidores deslocaram-se para as comunidades com o objetivo de atender as famílias atingidas pelas cheias.

Nos danos materiais as propriedades foram inundadas, fazendo com que grande parte da população perdesse seus móveis, eletrodoméstico e utensílios. Observou-se também com o crescente níveis das águas a impossibilidade dessas famílias executarem atividades econômicas, como: o extrativismo, agricultura, pecuária e a pesca como aspectos únicos de sobrevivência.

DA ANÁLISE

Realizar a análise do impacto dos danos descrito para o Município levando-se em consideração os aspectos econômicos sociais e ambientais das localidades afetadas, da seguinte forma:

a) Que foi constado famílias afetadas devido a inundação dos rios: Jurara, Jurupucu, Cururu, Nascimento, Limãozinho e Mocoões e seus afluentes apresentando como consequência um caos socio econômico das famílias que residem nessas áreas atingidas;

b) O primeiro atendimento foi realizado com recursos próprios, mas devido a magnitude do evento adverso e a capacidade de resposta frente ao alto custo para tal atendimento o solicita apoio aos entes federados;

c) Constatamos que devido a tal desastre há necessidade de auxílio complementar para o governo Estadual e Federal.

DA CONCLUSÃO

Com base da avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, conclui-se que os requisitos estabelecidos na IN/MI nº 02/2016 para decretação de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** foram cumpridos.

Desta forma, sugere-se a decretação de situação de emergência, e posterior remessa da documentação ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de reconhecimento da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA declarada no Município, caso haja necessidade de ajuda complementar por parte do governo Estadual e Federal ou concessão de algum direito ou benefício que tenham como um dos critérios o reconhecimento dessas esferas.

É O PARECER.

Chaves -PA, 05 de Abril de 2019


AUGUSTO HENRIQUE PIRIS NUNES
Coordenador Municipal de Defesa Civil

DECRETO Nº 150, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Homologa o Decreto nº 016/2019, de 15 de maio de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Terra Santa, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 016/2019, de 15 de maio de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Terra Santa, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 08/2019 - 4º REDEC, de 22 de maio de 2019, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE - 1.2.1.0.0 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 016/2019, de 15 de maio de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Terra Santa, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 016/2019

Terra Santa - PA, 15 de maio de 2019.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por **INUNDAÇÃO - 1.2.1.0.0**, conforme IN/MI 01/2012.

O Senhor **ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE**, Prefeito Municipal, do Município de Terra Santa, localizado no estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I. - O rigoroso inverno imposto pelo clima tropical amazônico vem castigando ao longo dos anos a maioria dos municípios que o compõe, e estes sofrem pelo alto índice de precipitação pluviométrica que de forma gradual eleva os níveis dos rios e de seus afluentes ocasionando a inundação de grandes áreas ribeirinhas e de várzea, algumas delas habitadas deixando com isso dezenas de comunidades a mercê das ações do desastre, já no planalto estradas, ramais e vicinais estão em péssimas condições de uso e em alguns pontos intratáveis trazendo com isso danos e prejuízos nos setores de agricultura, pecuária e comércio local, há também algumas comunidades isoladas e desassistidas de alguns dos serviços essenciais como transporte, educação e saúde. O nosso município se localiza em uma planície porém irregular e sem um sistema de drenagem eficiente, o que propicia o acúmulo de água nas partes mais baixas fazendo com que esses locais alaguem nas áreas urbanas mais baixas, de forma bastante súbita onde vários logradouros públicos e centenas de residenciais de vários bairros sofrem grandes danos, quando ocorrem chuvas intensas. Na área urbana sempre são atingidos 03 bairros sendo eles Bairro da Conquista, Cidade Nova e Palmares ocasionando para aqueles que residem nestes locais, risco a saúde, prejuízos para educação, a intratabilidade e danos em suas unidades habitacionais e bens materiais;
- II. - Que devido às ações impostas pelo desastre, grandes danos foram causados em vários logradouros públicos, estradas e ramais; e em frente a cidade um trecho de 70(setenta) metros de cais de arrimo não resistiu a ação das fortes chuvas e pressão exercida pelo rio Trombetas e desabou, e na área ribeirinha e de várzea dezenas de comunidades encontram-se submersas, resultando em prejuízos nos setores de educação, saúde, transporte, infraestrutura e comércio do município.
- III. - Que o município não possui máquinas e nem recursos suficientes para restabelecer todas as áreas degradadas pertencentes ao Patrimônio público municipal;
- IV. - Que devido a grande extensão da área de várzea centenas de famílias estão diretamente afetadas e desprovidas de meios para se restabelecer a normalidade de suas vidas e estão a mercê de doenças oportunistas por veiculação hídrica devido estarem em áreas alagadas e desprovidas de alguns dos serviços essenciais;
- V. - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÃO - 1.2.1.0.0**, conforme IN/MI 01/2012.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a: